

**Estatuto da Associação Família Monteiro - AT**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Natureza, Sede e Fins**

Art. 1º - A Família Monteiro-AT, originada da reunião dos descendentes de Ariodante Severo Monteiro e Tomázia Gomes Monteiro, com Foro e sede em Campo Grande, sendo a sede provisória na Av. Bandeirantes, 1507, Bairro Taquarussu, e com instalações próprias no Acampamento Batista Céu Azul, no Município de São Gabriel D'Oeste, MS, é uma associação civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, fundada em 03 de maio de 1.989, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º - A Associação Família Monteiro-AT, também conhecida como Cofamon-AT, e doravante assim denominada, reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Senhor e Salvador, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática.

Art. 3º - O Cofamon-AT tem as seguintes finalidades:

I - reunir e conservar o elo de fraternidade e amor entre os descendentes de Ariodante e Tomázia;

II - apresentar o conhecimento pleno do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, através do testemunho e da pregação da palavra de Deus, aos descendentes que não praticam a mesma fé;

III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV - implantar o Projeto Missionário, visando a evangelização e a edificação espiritual de todo o Cofamon-AT, descendentes de Ariodante e Tomázia, e as pessoas e/ou famílias a ele ligadas;

V - viabilizar projetos culturais, educativos, esportivos, de ação social e filantropia.

Art. 4º - O Cofamon-AT é autônomo e soberano em suas decisões, não estando sujeito a qualquer outra associação, instituição ou autoridade denominacional.

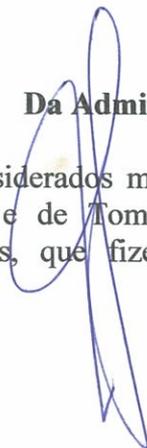
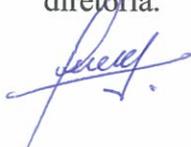
Art. 5º - O Cofamon-AT poderá criar fundações a ele vinculadas, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

Art. 6º - O Cofamon-AT poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**Da Admissão e Desligamento dos Membros.**

Art. 7º - São considerados membros do Cofamon-AT os descendentes de Ariodante Severo Monteiro, e de Tomázia Gomes Monteiro, como também seus cônjuges, civilmente capazes, que fizerem requerimento escrito, recebidos por decisão da diretoria.



§ 1º - A admissão dos membros dependerá de requerimento escrito a constará, inclusive, a expressa aceitação das disposições estatutárias.

§ 2º - Poderão ser considerados associados beneméritos aqueles que não se enquadrarem no disposto no *caput* deste artigo, mas que forem recebidos por decisão da assembleia geral, observado o quorum do art. 15, § 2º.

a – os associados beneméritos deverão ser indicados pela diretoria.

§ 3º - A qualidade de membro do Cofamon-AT é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 8º - Perderá a condição de membro do Cofamon-AT aquele que:

I – infringir os princípios éticos, morais e legais da boa conduta, defendidos pelo Cofamon-AT, com fundamento nas Sagradas Escrituras;

II – solicitar desligamento;

III – vier a falecer;

IV – não cumprir seus deveres expressos no estatuto e no regulamento/regimento interno, bem como as determinações da Assembleia Geral;

V – por prejuízo causado à Associação, não indenizado no prazo fixado pela diretoria.

§ 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, precedida de procedimento onde lhe seja assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - Da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, contados da ciência do ato pelo associado.

§ 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro do Cofamon-AT.

### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 9º - São direitos dos membros:

I – participar das atividades do Cofamon-AT;

II – participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra;

III – participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pelo Cofamon-AT;

IV – votar e ser votado;

V – receber assistência espiritual;

VI – obter benefícios em regimes de convênios firmados pela Associação, respeitadas suas condições e termos de vigência.

Parágrafo único – Os associados beneméritos não gozarão do direito previsto no inciso IV.

Art. 10 - São deveres dos membros:

I – manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II – exercitar os dons e talentos de que são dotados para que o Cofamon-AT atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

III – exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;

IV – cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias e as determinações da diretoria;

*[Assinatura]*

- V – rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes e incompatíveis com os princípios bíblicos cristãos;
- VI – rejeitar filosofias, crenças, doutrinas envolvidas com esoterismo, ocultismo e satanismo;
- VII – frequentar as reuniões do Cofamon-AT com habitualidade;
- VIII – indenizar os prejuízos causados à Associação, mesmo que involuntariamente.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Assembleia Geral**

Art. 11 - A Assembleia Geral, constituída pelos membros do Cofamon-AT, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – eleger e exonerar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e o Conselheiro Missionário;
- II – deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras anuais;
- III – autorizar a alienação, bem como, onerar total ou parcialmente o patrimônio do Cofamon-AT, observadas as disposições dos art. 34 e 35;
- IV – transferir a sede do Cofamon-AT;
- V – decidir sobre a mudança do nome do Cofamon-AT;
- VI – reformar o Estatuto;
- VII – deliberar sobre a dissolução do Cofamon-AT;
- VIII – apreciar os recursos referentes ao recebimento e desligamento de membros;
- IX – resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 12 - A Assembleia Geral do Cofamon-AT reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada na segunda-feira de Carnaval, a partir das 9 horas.

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente e, no seu impedimento, pelo seu substituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de publicação de Edital em jornal de circulação estadual.

Parágrafo único - A diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do Cofamon-AT solicitando a convocação da Assembleia Extraordinária, para apreciar assuntos expressos na representação.

Art. 15 - A Assembleia Geral será realizada com o quorum de 1/3 (um terço) dos membros do Cofamon-AT, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com decisões tomadas pelo voto da maioria, exceto nas situações especiais previstas neste Estatuto.

§ 1º - Os casos de exoneração dos membros da Diretoria e do Conselheiro Missionário, de alienação da sede e reforma do presente Estatuto, serão tratados e decididos em Assembleia Extraordinária, com quorum de 2/3 (dois terços) dos membros do Cofamon-AT em primeira convocação, da maioria absoluta, em segunda convocação, 7 (sete) dias após e de 1/3 (um terço) dos membros, em terceira convocação, 30 minutos após a segunda.

*Recd.*

§ 2º - Os casos de exoneração dos membros da Diretoria serão decididos por escrutínio secreto.

§ 3º - As decisões sobre os assuntos a que se refere o § 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

§ 4º - Para deliberar sobre a dissolução do Cofamon-AT será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de 30 dias, devendo a primeira convocação ser feita, com antecedência mínima de 30 dias, expressamente para esse fim, através de publicação de Edital em jornal de circulação estadual.

§ 5º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata e os membros votantes registrados em livro de presença.

§ 6º - Para apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, o Cofamon-AT adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo, se necessário, adaptá-las à sua realidade.

## CAPÍTULO V Da Diretoria

Art. 16 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral, como poder soberano que é, a administração do Cofamon-AT será exercida por uma diretoria composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro, e
- Segundo Tesoureiro.

Art. 17 - A eleição e posse da diretoria ocorrerá durante a Assembleia Geral Ordinária, prevista no art. 13.

§ 1º - Ocorrendo vacância do cargo de presidente, o mesmo será ocupado pelo vice-presidente.

§ 2º - Vagando o cargo de primeiro secretário ou primeiro tesoureiro, o mesmo será ocupado pelo segundo secretário ou segundo tesoureiro, respectivamente.

§ 3º - Vagando os cargos de vice-presidente, segundo secretário ou segundo tesoureiro, o preenchimento será feito por escolha do Conselho Administrativo.

Art. 18 - O mandato da diretoria é de dois anos, podendo ser reeleita, sendo o presidente por escrutínio secreto e os demais por aclamação.

Parágrafo único – Considerando que o período de carnaval tem datas móveis, o mandato da diretoria anterior será automaticamente prorrogado ou antecipado, até a data da posse da nova diretoria eleita.

Art. 19 - Compete à diretoria:

- I – aceitar doações e legados;
- II – admitir e excluir associados;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

- III – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IV – eleger os diretores e membros de departamentos;
- V – conhecer e decidir, em 1ª instância, as representações dos associados;
- VI – administrar e executar programas de ação, dentro das atribuições da Associação;
- VII – admitir e demitir empregados;
- VIII - tomar decisões nos casos excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Art. 20 - Compete ao presidente:

- I – superintender e supervisionar as atividades do Cofamon-AT;
- II – convocar, quando for o caso, e presidir a Assembleia Geral, as reuniões da diretoria e do Conselho Administrativo, devendo ser substituído pelo vice-presidente, quando o assunto a ser deliberado for relacionado diretamente à sua pessoa;
- III - representar o Cofamon-AT, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV – participar das reuniões de qualquer departamento do Cofamon-AT, na qualidade de membro ex-offício;
- V – assinar, com o secretário, as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- VII – apresentar à Assembleia Geral Ordinária e à diretoria, relatório das atividades do Cofamon-AT;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IX – executar os atos autorizados pela Assembleia Geral, pela diretoria, ou pelo Conselho Administrativo;
- X – voto de qualidade, no caso de empate nas votações da Diretoria e do Conselho Administrativo;
- XI – exercer todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 21 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente, nos seus impedimentos e ausências, e cooperar com o mesmo no exercício de suas atribuições.

Art. 22 - Compete ao primeiro secretário:

- I – lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral, das reuniões do Conselho Administrativo e da diretoria;
- II – manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros do Cofamon-AT.
- III – elaborar e manter atualizado o cadastro dos associados;
- IV – elaborar comunicados, ofícios, correspondências e documentos diversos.

Parágrafo único – Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pelo Cofamon-AT.

Art. 23 - Compete ao segundo secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas pela diretoria, substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências, e cooperar com o mesmo no exercício de suas atribuições.

Art. 24 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I – receber e registrar as contribuições financeiras destinadas ao Cofamon-AT;
- II – efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o presidente;



- IV – apresentar demonstrações contábeis e financeiras à Assembleia Geral e à diretoria, sempre que solicitado;  
V – supervisionar e fiscalizar a escrituração contábil.

Art. 25 - Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos e ausências, e cooperar com o mesmo no exercício de suas atribuições.

Art. 26 - Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 27 - O Cofamon-AT adotará um Regimento Interno no qual serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes departamentos e demais órgãos existentes.

## CAPÍTULO VI Do Conselheiro Missionário

Art. 28 - O Conselheiro Missionário, que terá mandato de dois anos, permitida a reeleição, deverá ser um associado do Cofamon-AT e membro ativo de uma igreja evangélica, escolhido em Assembleia Geral Ordinária e subordinado à diretoria.

Parágrafo único – Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro Missionário, o preenchimento será feito por escolha do Conselho Administrativo.

Art. 29 - Compete ao Conselheiro Missionário:

- I – viabilizar a execução de um Projeto Missionário, juntamente com a Diretoria;
- II – convidar colaboradores, membros ou não do Cofamon-AT, podendo ser missionários, pastores ou seminaristas, que poderão ser remunerados por decisão da Diretoria;
- III – prestar relatórios de suas atividades na Assembleia Geral e em caso de convocação especial, nas Assembleias Extraordinárias, e para a Diretoria, sempre que solicitado.

Parágrafo único: Exceto os missionários, pastores ou seminaristas, o Conselheiro Missionário e demais colaboradores desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

## CAPÍTULO VII Do Conselho Administrativo

Art. 30 O Cofamon-AT contará com um Conselho Administrativo, constituído pela diretoria do Cofamon-AT, o Conselheiro Missionário e diretores dos departamentos.

§ 1º - A direção do conselho será exercida pelo presidente em exercício.

§ 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos departamentos do Cofamon-AT, assessorar a elaboração da pauta da Assembleia Geral ordinária, além de outras atividades.

§ 3º - todos os membros do Conselho Administrativo devem, obrigatoriamente, contribuir para o sustento financeiro do Cofamon-AT.

## **CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal**

Art. 31 - O Cofamon-AT elegerá, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, com mandato de dois anos, com as seguintes atribuições:

- I - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pelo tesoureiro;
- II - acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III - examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas do Cofamon-AT, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- IV - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;
- V - fiscalizar todas as contas, lançamentos, balancetes e relatórios, quando julgar necessário.

## **CAPÍTULO IX Do Patrimônio e da Receita**

Art. 32 - O patrimônio do Cofamon-AT é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

Art. 33 - Os recursos para manutenção do Cofamon-AT são oriundos das ofertas, contribuições, inscrições dos congressos familiares e eventos promocionais, bem como, da locação de suas instalações para a prática de cultos e eventos diversos, aprovados pela diretoria, recursos esses que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

Parágrafo único - A devolução desses recursos não poderá ser reivindicada, sob qualquer alegação, nem mesmo por terceiros.

Art. 34 - Para a alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta dos bens patrimoniais imóveis do Cofamon-AT, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de 30 dias, devendo a primeira convocação ser feita, com antecedência mínima de 30 dias, expressamente para esse fim, através de publicação de Edital em jornal de circulação estadual.

Art. 35 - Para a alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta dos bens patrimoniais móveis, é necessária a aprovação da diretoria.

## **CAPÍTULO X Das Disposições Gerais**

Art. 36 - Os membros do Cofamon-AT não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas e vice-versa, bem como, não há entre os membros, direitos e obrigações recíprocas, salvo as previstas neste estatuto.

*Rued.*

*[Handwritten signature]*

Art. 37 - O Cofamon-AT não concederá empréstimos, avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 38 - O Cofamon-AT só poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Art. 39 - Na hipótese de dissolução do Cofamon-AT, o patrimônio líquido será destinado à Igreja Batista Céu Azul, localizada no município de São Gabriel D'Oeste, MS.

Art. 40 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim observadas as condições e exigências previstas no artigo 15, § 1º e 2º deste estatuto e artigo 59, parágrafo único do Código Civil.

Art. 41 - Fica eleito o Foro de Campo Grande para qualquer ação fundada neste Estatuto.

#### **NOTA EXPLICATIVA PARA FINS HISTÓRICOS E LEGAIS.**

O presente estatuto reforma o anterior, registrado no Cartório do 4º Ofício das Pessoas Jurídicas, sob o número: **66.148**, no livro: **A - 4**, registro no Livro: **A-17**, sob o número de ordem: **5.567 em 03 de maio de 1.989**, em Campo Grande, MS.

Campo Grande-MS, 22 de fevereiro de 2.009.

#### **Comissão:**

Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior – (Relator)  
Ronaldo Pockel Monteiro  
Reginaldo Henrique Soares Lima  
Isaiás Pires de Souza  
Alberto Otaño da Rosa  
Ephraim Gomes Monteiro Júnior  
Pr. Daniel Ferreira da Costa

**Assessores:** Christian Mendonça Estadulho  
Eduardo Sousa Domingues  
Carlos Kleber Monteiro Dias

#### **Reuniões:**

**1ª reunião** – 05.10.2003

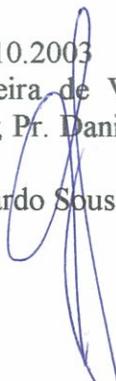
Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior; Reginaldo Henrique Soares Lima; Ronaldo Pockel Monteiro; Ephraim Gomes Monteiro Júnior; Pr. Daniel Ferreira da Costa.

**Assessores:** Carlos Kleber Monteiro Dias; Christian Mendonça Estadulho.

**2ª reunião** – 19.10.2003

Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior; Reginaldo Henrique Soares Lima; Ronaldo Pockel Monteiro; Pr. Daniel Ferreira da Costa; Isaiás Pires de Souza; Alberto Otaño da Rosa.

**Assessores:** Eduardo Sousa Domingues.



**3ª reunião – 26.10.2003**

Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior; Reginaldo Henrique Soares Lima; Ronaldo Pockel Monteiro; Isaías Pires de Souza; Alberto Otaño da Rosa.

Assessores: Leia Monteiro da Rosa.

**4ª reunião – 02.11.2003**

Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior; Reginaldo Henrique Soares Lima; Ronaldo Pockel Monteiro; Ephrain Gomes Monteiro Júnior; Isaías Pires de Souza.

Assessores: Liége Monteiro Dias.

**5ª reunião – 04.12.2003**

Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior; Reginaldo Henrique Soares Lima; Ronaldo Pockel Monteiro; Alberto Otaño; Pr. Daniel Ferreira da Costa.

Término da elaboração do Texto, em 04/12/2003.

- Este Texto foi aprovado em assembleia realizada no dia 06/01/2004, mas não foi registrado, pois ocorreram novas alterações no Código Civil antes de seu registro.
- O Texto foi revisado pela comissão abaixo, eleita na gestão de 2008.

**Comissão:**

Kedma Carla Monteiro Dias da Silva – relatora

Liége Monteiro Dias

Helianey Paulo da Silva

Christian Gonçalves Mendonça Estadulho

Weslen de Souza Martins

Úbila de Souza Martins

Alberto Otaño da Rosa

**1ª reunião – 08/09/2009**

Kedma Carla Monteiro Dias da Silva; Liége Monteiro Dias; Helianey Paulo da Silva; Christian Gonçalves Mendonça Estadulho; Weslen de Souza Martins; Úbila de Souza Martins.

Assessores: Êvelyn Bonfim Gomes

**2ª reunião – 24/01/2009**

Kedma Carla Monteiro Dias da Silva; Liége Monteiro Dias; Helianey Paulo da Silva; Christian Gonçalves Mendonça Estadulho; Weslen de Souza Martins; Úbila de Souza Martins.

Assessores: Mara Lúcia Almeida Nantes Martins

**3ª reunião – 05/02/2009**

Kedma Carla Monteiro Dias da Silva; Liége Monteiro Dias; Helianey Paulo da Silva; Christian Gonçalves Mendonça Estadulho; Weslen de Souza Martins; Alberto Otaño da Rosa.

Assessores: Lea Monteiro da Rosa, Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho

5º OFÍCIO

*Lea Monteiro da Rosa*  
043 50 92-175

5º OFÍCIO

*[Handwritten signature]*

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Carlos Roberto Rolim  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Instituído com Reserva de Domínio  
-ADO e PROTOCOLADO  
-trado sob

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Carlos Roberto Rolim  
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
e Registro de Contratos com Reserva de Domínio

Documento APRESENTADO e PROTOCOLADO  
Sob Nº 305-864  
do livro A - 15 e Registrado sob  
Nº 47-328  
no livro Nº A150  
Dou Fé  
Campo Grande (MS)  
03 de 03 de 2009  
4º SERVIÇO NOTARIAL

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO



**9º OFÍCIO**  
**Santos Pereira - Serviço Notarial e Registral**  
Av. João Rosa Pires, 938 - Bairro Amambai - CEP 79006-050  
Fone: (67) 3321-0169 - Fax: (67) 3321-4022 - Campo Grande - MS

Reconheço por semelhança as firmas de  
**HELIANEY PAULO DA SILVA** e  
**ALBERTO OTANI DA ROSA**  
\*\*\*\*\*  
CAMPO GRANDE-MS, 03/03/2009.  
Em testemunho da verdade.

\*ALICHO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE\*